

TERMO DE DECISÃO – 2ª Instância

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA INDICIADA: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

REFERÊNCIA: PAAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.133/2023 PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM FACE DA EMPRESA G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA, CONTRATO ADMINISTRATIVO 288/2022.

RAZÕES: Contra decisão que penalizou a empresa G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA com a penalidade de multa, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar pelo período de 2 (dois) anos previstos legalmente, com fulcro na Lei aplicável: nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Seção II Das Sanções Administrativas.

DAS PRELIMINARES

Recebo os autos para JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA contra decisão que a penalizou com a penalidade de multa, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar pelo período de 2 (dois) anos previstos legalmente, com fulcro na Lei aplicável: nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Seção II Das Sanções Administrativas.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo o previsto na Lei Regente de contratações administrativas e Decreto Municipal nº 257/2022.

DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Alega a parte Recorrente que a falta de previsibilidade não pode gerar presunção de culpa, e que a suspensão é deveras negativa para a empresa, registrando falta que pode ser interpretada negativamente por outros órgãos. Dando-se fixação de pena de multa requerendo-se ao final a anulação tanto da penalidade de suspensão em licitar com o município de Mata de São João, quanto a multa cominada contra a empresa G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Analisando as razões do Recurso Administrativo, conforme instrumento contratual A **CONCESSIONÁRIA** deve pagar à **CONCEDENTE** através de Documento de Arrecadação Municipal, o valor em pagamento mensal no percentual de 67,67% (sessenta e sete vírgula sessenta e sete por cento) de repasse referente aos valores especificados no Decreto Municipal N° 959/2021[...]

Ademais, o descumprimento contratual gerou ainda prejuízos aos serviços públicos essenciais. Tendo em vista que os repasses ajudam nos planejamentos governamentais relativos a novos investimentos e alocação de recursos financeiros ou materiais, o que demonstra o nível de gravidade das infrações.

DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em exercício de contrarrazões recursais, sustenta a área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos Samella Arine Nascimento Martins que decide por prosseguir com o não provimento do recurso e mantendo a decisão publicada no TERMO DE DECISÃO – 1ª INSTÂNCIA.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pela empresa G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA, mantendo o julgamento anterior sob seus próprios fundamentos, de forma que, em razão da inexecução injustificada da obrigação contratual e em função da gravidade deste fato, para que sejam aplicadas as penalidades de multa, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar pelo período de 2 (dois) anos previstos

legalmente, com fulcro na Lei aplicável: nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Seção II Das Sanções Administrativas. Reiterando o imposto em 1ª Instância.

É como decido. Publique-se resumo desta decisão em Diário Oficial correspondente, intimando-se integralmente dela a empresa interessada quanto ao início da contagem da penalidade definitiva imposta, tudo nos termos do Decreto Municipal n. 257/2022.

Anote-se a penalidade imposta para fins de contagem de prazo de sua duração e reabilitação, bem como remetam-se ofícios aos órgãos de controle externo para ciência das penalidades, acompanhados com a cópia da decisão definitiva.

Mata de São João, 12 de junho de 2024

SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Secretária de Obras e Serviços Públicos